



GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES

**PROJETO LEI N.º 304 /99
(Do Sr. Deputado SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 23/04/99

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Governo do Distrito Federal, através licitação pública e assegurada preferência às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física, implementar mini-lojas, nas passagens subterrâneas existentes ao longo dos Eixos Norte e Sul, para pequeno comércio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a liberar autorizações para pequeno comércio, após licitação pública, nas passagens subterrâneas existentes ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul.

Art. 2º A exploração comercial nesses locais será exercida, preferencialmente, por pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e aos portadores de deficiência física, comprovadas ambas as condições.

Art. 3º Sob qualquer pretexto, não será permitida, nos referidos locais e comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 4º O Poder concedente estabelecerá o formato e uniformização de pequenos "boxs", que deverão ocupar o máximo de 10m2 (dez metros quadrados) cada um.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

PL 304 9
CL RITA



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu Capítulo IV (Da Assistência Social), dispõe:

“Art. 203 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I -

II -

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;”

É ainda na Constituição Federal, no Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso), que dispõe:

“Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Entendemos, destarte, que, ao apresentarmos a presente propositura, preocupamo-nos, sobremaneira, com a discriminação que se observa, com relação aos idosos e portadores de deficiência.

Entendemos mais, que, muito ao contrário da crítica sistemática quando nos referimos ao desemprego que grassa no país, devemos, isto sim, procurar mecanismos para a solução de tão grave problema, qual tinge à todos os cidadãos.

Releva acrescentar que a crise financeira por que passamos, penaliza os assalariados e muito principalmente os aposentados e os portadores de deficiência, que não dispõem de alternativas para fugir da desvalorização de seus proventos, já agora provocada pelo monstro da inflação, que se avizinha.

Acrescente-se ainda que as aposentadorias, pagas pelo Sistema Previdenciário Nacional são, na grande maioria, insignificantes, constituindo-se apenas em fator de subsistência.

À vista do exposto e, contando com o apoio dos demais pares, esperamos a acolhida, por parte desta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça aos que contribuíram com seu trabalho e patriotismo, para o desenvolvimento do país em que vivemos e que não podem ficar à margem da sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

PL 304 9
02 RITA

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital